



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100232-61.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100232-6)
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DE JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 4ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 4ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes no período de 25 a 29/11/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1131, de 08 de outubro de 2019, o Procurador da República Dr. Guilherme Garcia Virgílio foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Novembro/ 2018	Correição / 2019
Ativos	2.847	2.758	2.496
Suspensos	1.242	66	66
Total	4.089	2.824	2.562

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 13/11/2019.



Na Correição anterior, realizada de 25 a 29/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100048-42.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 4ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Priorizar o julgamento dos feitos conclusos para sentença há mais 180 dias (item 6.3);”.

- Segunda recomendação: “Revisar a anotação de segredo de justiça no processo 0500532-58.2015.4.02.5153 ante a ausência de ordem de restrição da publicidade do feito (item 9.2);”.

Terceira recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/06160, de 27/03/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/03862, de 04/06/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100048-42.2018.4.02.0000 baixado em 24/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os poucos processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 (item 4.2).
- 2) Associar nos sistemas Apolo e e-Proc os respectivos paradigmas pelos quais estão suspensos os processos nos 0800841-46.2007.4.02.5101 e 5000192-37.2018.4.02.5103 (item 7.3) e identificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0002197-06.2007.4.02.5103 (item 7.3).
- 3) Dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, indicados no item 9.3.
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.
- 5) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/0007, bem como deliberar acerca da destinação dos bens acautelados nos processos que se encontram baixados, nos termos do art. 181, § 4º, da CNCR (item 13).
- 6) Identificar se não é o caso de proceder à devolução do bem acautelado, bem como a baixa



definitiva, no processo nº 0139754-30.2017.4.02.5153 (item 13.1).

- 7) Proceder à abertura do livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo, do livro de carga ao Ministério Público e do livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região